

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 267/1980

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA REORGANIZAR A ORDEM DE PRECEDÊNCIA DA MATÉRIA CONSTANTE DA ORDEM DO DIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/11/1980 13/11/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 377/1980 - Autoria: Elio Zillo

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

**Autor: ELIO ZILLO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundial

São Paulo SABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.793)

### RESOLUÇÃO NO 267, de 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenario, na Sessão Ordinária de O4 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte - RESOLUÇÃO:

Art. 19 - O item XV e sua letra <u>b</u> do art. 59 do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer previo do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

> "b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Art. 29 - 0 art. 90 da Resolução 192, de 3 de se tembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de -8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 90 - A Ordem do Dia serã organizada na seguinte precedência da matérias:

I- ata da sessão anterior;

II - vetos:

III - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;

IV - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e

V - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

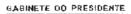
A31 41 180

7:



### Câmara Municipal de Jundiai

São Paulo





Resolução nº 267 - fls. 02.

"Paragrafo unico. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as materias distribuir-se-ão na seguin te ordem:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apraciação;
  - f) segundas discussões;
  - g) primeiras discussões; e
  - h) discussões unicas."

Art. 30 - Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundial, em cinco de novembro - de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Elio Zillo, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior, Diretor Legislativo.

×